



BALDAN

CONSÓRCIO NACIONAL



Regulamento

    baldan.com.br

POR QUE ESCOLHER O CONSÓRCIO NACIONAL BALDAN

 Tradição 21 anos	 Agilidade na aprovação do seu cadastro e liberação do crédito	 Isento de taxa de adesão
 Autorizado pelo Banco Central	 Solidez - referência na região e no Brasil	 Compra e Chat On-Line
 Filiado a ABAC-SINAC	 Sigilo de informações	 Atendimento personalizado
 Ouvidoria (0800 704 2393)	 Agilidade na formação de grupo	 Empresa com responsabilidade social
 Plantão de atendimento (14 3422-1000)	 Site interativo	

**Anote nos campos abaixo os dados do seu grupo,
cota e senha para facilitar seu acesso quando necessário**

GRUPO:

COTA:

SENHA:

ADMINISTRADORA

A administradora, Comauto Administradora de Consórcio Ltda, é a pessoa jurídica prestadora de serviços com objeto social principal voltada à administração de grupos de consórcio, gestora dos negócios dos grupos e mandatária de seus interesses e direitos, nos termos do art. 5.º e §1º da Lei nº11.795/08, devidamente inscrita no CNPJ N.º 44.474.674/0001-01, Inscrição Estadual Isenta, com sede em Marília – São Paulo, na Avenida Sampaio Vidal, n. 615 – Centro – CEP 17500-021 – Telefone: (14) 3422-1000.

CONSORCIADO

O consorciado é a pessoa física ou jurídica que integra o grupo consorcial, assumindo as obrigações provenientes desse agrupamento de pessoas, que se reúnem para a constituição de um capital determinado, com vistas à aquisição de determinada espécie de bem ou serviço, idêntica ou não, em uma quantidade equivalente ao número de integrantes do grupo, contribuindo para o atingimento integral do objetivo coletivo.

DA PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO A GRUPO DE CONSÓRCIO

Cláusula 1ª – A Proposta de Participação é o instrumento pelo qual o proponente, doravante denominado CONSORCIADO, formaliza seu pedido de participação no grupo de consórcio, que se converterá no contrato.

DO CONSÓRCIO

Cláusula 2ª – Consórcio é a reunião de pessoas físicas ou jurídicas, em grupo fechado, promovida pela ADMINISTRADORA, com prazo de duração previamente estabelecido para propiciar a seus integrantes a aquisição de bem móvel ou serviço, por meio de autofinanciamento.
Cláusula 3ª – O grupo de consórcio é uma sociedade de fato constituída por CONSORCIADOS, para os fins indicados acima, cujo encerramento ocorrerá quando plenamente atendidos os seus objetivos.

§ 1º - O grupo é autônomo e possui patrimônio próprio que não confunde com os de outros nem com o da ADMINISTRADORA.

§ 2º - O interesse coletivo do grupo prevalece sobre os interesses individuais do CONSORCIADO.

§ 3º - O grupo de consórcio, por ser sociedade de fato sem personalidade jurídica, conforme o disposto no artigo 12, inciso VII do Código de Processo Civil, será representado pela ADMINISTRADORA, em juízo ou fora dele, na defesa dos direitos e interesses coletivamente considerados para o fiel cumprimento dos termos e condições estabelecidos neste instrumento.

Cláusula 4ª – As regras gerais de organização, funcionamento e de administração valem uni-

formemente e obrigam todas as partes: o GRUPO, o CONSORCIADO individualmente e a ADMINISTRADORA.

Cláusula 5ª – O grupo será considerado constituído na data da primeira assembléia geral ordinária convocada pela administradora, com a existência de recursos suficientes para a realização do número de contemplações previstas por sorteio, considerado o crédito de maior valor no GRUPO.

Cláusula 6ª – Depois de constituído, o grupo terá identificação própria e será autônomo em relação aos demais formados pela ADMINISTRADORA.

§ 1º - O número máximo de participantes de cada grupo, na data da constituição, será o número encontrado na multiplicação do número de contemplações mensais pelo prazo de duração previsto para o grupo, definido pela ADMINISTRADORA e ratificado pelos participantes na Ata de realização da Assembléia de Constituição do Grupo.

§ 2º - Ocorrendo exclusão de consorciados, o grupo continuará funcionando, sem prejuízo do prazo de duração.

Cláusula 7ª – A ADMINISTRADORA somente poderá participar de grupo sob sua administração desde que não concorra à contemplação e o crédito indicado em sua cota ser-lhe-á atribuído após a contemplação de todos os demais consorciados.

Parágrafo único – Os sócios, gerentes, diretores da ADMINISTRADORA, bem como os prepostos com função de gestão poderão participar de grupos de consórcio por ela administrados podendo concorrer à contemplação nos termos desta cláusula.

Cláusula 8ª – Podem ser Objeto de grupo de consórcio de que trata este regulamento:

- a) Bens ou conjunto de Bens Móveis duráveis, novos ou usados, de produção Nacional ou Estrangeira;
- b) Serviço de qualquer natureza.

Parágrafo único – É facultada a constituição de grupo referenciado em percentual do valor do Bem ou conjunto de Bens, novos.

Cláusula 9ª – Os prazos de duração dos grupos é o estabelecido na Proposta de Participação, prazo este necessário para que todos adquiram os respectivos bens ou serviços, e sejam plenamente liquidadas as obrigações decorrentes deste contrato.

Cláusula 10ª – O grupo será formado por créditos diferenciados, sendo que, o crédito de menor valor, vigente ou definido na data de constituição do grupo, não pode ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do crédito de maior valor.

Cláusula 11ª – O grupo ao qual o consorciado fará adesão poderá ser:

- a) em formação – neste caso a administradora estará ainda formando o grupo de consórcio, nos termos das cláusulas 5ª, 9ª e 10ª deste instrumento, ou,
- b) em andamento – neste caso a administradora já realizou a sua assembléia de constituição. A cota poderá ser; cota vaga, decorrente de vagas remanescentes no grupo quando da constituição do mesmo ou do cancelamento de cota já participante quando da desistência ou exclusão do consorciado ou ainda cota de transferência, dada pela cessão de contrato de participação, com a anuência da administradora.

Parágrafo único - O consorciado que for admitido em grupo em andamento ficará obrigado ao pagamento das prestações do contrato, observadas as seguintes disposições;

a) as prestações a vencer deverão ser recolhidas normalmente, na forma prevista para os demais participantes;

b) as prestações vencidas deverão ser pagas até o final do prazo previsto para o encerramento do grupo, parceladamente em forma de rateio ao prazo remanescente, ou;

c) serão quitadas na ocasião da contemplação, através de:

I – lance de percentual igual ou superior ao correspondente às parcelas vencidas;

II – lance de percentual inferior às parcelas vencidas terão o saldo remanescente rateado nas parcelas a vencer, após a contemplação.

DO CONTRATO

A administradora, por seu representante legal infra assinado e de outro lado, o aderente, denominado consorciado, tem entre si justo e contratado o seguinte:

Cláusula 12ª – A Administradora, na qualidade de prestadora de serviços, compromete-se a constituir um grupo de consórcio que funcionará sob a sua gestão, com a finalidade de propiciar a seus integrantes a aquisição de Bens móveis duráveis ou Serviços, ao qual o consorciado participará como titular de uma cota numericamente identificada.

Cláusula 13ª – No ato da assinatura do presente instrumento será cobrado:

§ 1º - a primeira prestação, cuja importância, acrescida de encargos financeiros, será considerada definitivamente paga na data da primeira assembléia geral ordinária (A.G.O.) do grupo, observado o disposto na cláusula 31ª, do presente instrumento.

§ 2º - Um percentual sobre o preço do bem móvel ou serviço, a título de antecipação da taxa de administração, percentual esse variável, que será estabelecido de acordo com as necessidades da ADMINISTRADORA, devidamente especificado na proposta de adesão ao grupo de consórcio, quando for o caso.

Cláusula 14ª – O CONSORCIADO poderá desistir da presente adesão, no prazo de 7 (sete) dias, contado de sua assinatura, desde que não participe de AGO.

Cláusula 15ª – O grupo será constituído no prazo de 90 (noventa) dias, contado da assinatura deste instrumento. Caso isso não ocorra, as importâncias previstas no cláusula 13ª serão restituídas a partir do 1º dia útil subsequente ao prazo aqui estabelecido, acrescidas dos rendimentos provenientes de sua aplicação financeira.

Cláusula 16ª – Por ocasião da adesão ao Grupo, o consorciado declara possuir situação econômico-financeira compatível com a sua participação, sem prejuízo da apresentação de documentos relativos às garantias para o recebimento do bem ou serviço, quando da contemplação.

Cláusula 17ª – Constituído o grupo, a presente proposta converter-se-á em Contrato de Participação, estabelecendo assim, vínculo Jurídico obrigacional, entre as partes, cujo cumprimento observará os termos e condições estabelecidas neste regulamento, que reflete as normas legais sobre o Sistema Consórcio editadas sobre o Banco Central do Brasil e que se encontra registrado no 2º Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Marília-SP conforme microfilme n.º60.540 de 10/10/2.012 e disponível no site www.comauto.com.br.

CONTRIBUIÇÕES MENSAIS

Cláusula 18ª – Para efeito de aquisição do bem objeto do plano, o consorciado obriga-se, mensalmente, a contribuir com um valor em dinheiro, cujo total será a soma das importâncias correspondentes a sua contribuição ao fundo comum, fundo de reserva, taxa de administração, seguro de vida e crédito (se houver), assim como demais encargos previstos nas cláusulas seguintes deste contrato.

Parágrafo único – A ADMINISTRADORA poderá, observado os limites estabelecidos para a fixação do valor da contribuição mensal, sem prejuízo dos demais percentuais no “caput”, efetuar a apropriação de percentual diferenciado, a título de fundo comum, objetivando viabilizar e compatibilizar a formação dos grupos e as despesas iniciais incorridas para sua formação, de tal forma que, no prazo estabelecido de duração do grupo, a somatória das contribuições destinadas ao fundo comum não ultrapassem a 100% (cem por cento) do bem objeto do plano.

DOS PAGAMENTOS

Cláusula 19ª – O CONSORCIADO obriga-se ao pagamento de prestação mensal, cujo valor será apurado pela soma das importâncias referentes ao fundo comum, ao fundo de reserva, se for o caso, e à taxa de administração, além dos demais encargos previstos na cláusula 33.

Cláusula 20ª – O valor da prestação destinado ao fundo comum do grupo, corresponderá ao percentual demonstrado na proposta de participação, objeto deste regulamento, cuja somatória nunca poderá exceder o total de 100%, calculado sobre o preço do bem móvel ou serviço vigente na data da realização da assembleia geral ordinária respectiva.

Cláusula 21ª – Para efeito de cálculo do valor da prestação e do crédito, considerar-se-á o preço do bem móvel ou serviço vigente na data da Assembleia Geral Ordinária (A.G.O.).

Cláusula 22ª – As atualizações acompanharão a habitualidade do mercado, a saber:

- bem móvel durável – será aplicado o preço público sugerido pelo fabricante;
- serviços – terão os valores iniciais dos créditos confirmados na Assembleia de constituição e os reajustes serão anuais (a cada 12 meses), contados a partir da realização da primeira Assembleia Geral Ordinária, aplicado o IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado, fornecido pela FGV, no segundo mês subsequente a sua apuração.

§ 1º - Os GRUPOS referenciados em créditos, cujo fabricante não seja informado, acompanharão a atualização da alínea “b”, supra citada.

§ 2º - Na hipótese de extinção do indexador mencionado na alínea “b”, cláusula 22, serão adotados aqueles que vierem em sua substituição.

DO FUNDO COMUM

Cláusula 23ª – O fundo comum será constituído pelos recursos:

- provenientes das importâncias destinadas à sua formação, recolhidas através da prestação paga pelo consorciado;
- oriundos dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos do próprio fundo;

c) oriundos do pagamento, efetuado por consorciado admitido no grupo em cota de excluído, das contribuições relativas ao fundo comum anteriormente pagas;

d) provenientes de juros e multa, de acordo com a disposição contida na cláusula 39 deste instrumento; e,

e) oriundos da aplicação de cláusula penal ao valor do crédito do excluído, nos termos da disposição contida na cláusula 45 deste instrumento.

Cláusula 24ª – Os recursos do fundo comum serão utilizados para:

- pagamento do preço de bem móvel ou serviço de consorciado contemplado;
- devolução das importâncias recolhidas a maior em função da escolha, em assembleia, de bem substituto ao retirado de fabricação;
- pagamento do crédito em dinheiro nas hipóteses indicadas neste instrumento;
- restituição aos participantes e aos excluídos do grupo;
- restituição aos participantes e aos excluídos no caso de dissolução do grupo.

DO FUNDO DE RESERVA

Cláusula 25ª – O fundo de reserva será constituído pelos recursos:

- oriundos das importâncias destinadas à sua formação;
- provenientes dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos do próprio fundo.

Cláusula 26ª – Os recursos do fundo de reserva serão utilizados, prioritariamente e na seguinte ordem, para:

- pagamento de prêmio de seguro de quebra de garantia, se houver, de acordo com a taxa estabelecida pelo órgão competente quando definido na ata da assembleia de constituição do grupo ou em Assembleia Geral Extraordinária;
- cobertura de eventual insuficiência de receita, nas assembleias de contemplação, de forma a permitir a distribuição por sorteio de, no mínimo, um crédito;
- cobertura de diferença de prestação, referente a rateio do reajuste do saldo de caixa de cada assembleia;
- contemplação por sorteio de um crédito quando o montante do próprio fundo atingir o equivalente a um bem de maior valor do grupo;
- cobertura da devolução aos excluídos;
- pagamento de débito de consorciado inadimplente, após esgotados todos os meios de cobrança em direitos admitidos;
- devolução aos consorciados, do saldo existente ao término das operações do grupo;
- restituição aos participantes e aos excluídos, no caso de dissolução do grupo;
- pagamento de despesas e custos de adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais com vistas ao recebimento de crédito do grupo;
- pagamento de despesas de cobrança mensal e tarifas bancárias conforme alínea “g” da cláusula 33.

Cláusula 27ª – O fundo de reserva deverá ser contabilizado separadamente do fundo comum.

DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA

Cláusula 28ª – A remuneração da administradora pela formação, organização e administração do grupo de consórcio será constituída pela taxa de administração convencionada e pelas importâncias pagas a título de juros e multa; na forma estabelecida na cláusula 39 e nas hipóteses indicadas nas alíneas “b, c, h, i, n, o e p” da cláusula 33.

Cláusula 29ª – A taxa de administração é fixada na proposta de participação, sendo vedada sua alteração para maior durante o prazo de vigência do grupo, sendo que a Administradora poderá antecipar a cobrança da mesma, desde que não cause prejuízo ao fundo comum do grupo.

Parágrafo único – A taxa de administração será cobrada ou compensada quando houver cobrança ou devolução de diferença de prestação, nos termos das cláusulas 30 e 31.

DA DIFERENÇA DE PRESTAÇÃO

Cláusula 30ª – A importância recolhida pelo CONSORCIADO, que em face do valor do bem móvel ou serviço, vigente à data da A.G.O., resulte em percentual maior ou menor ao estabelecido para o pagamento da prestação mensal, denominar-se-á diferença de prestação.

Cláusula 31ª – A diferença da prestação pode, também, ser decorrente da variação do saldo do fundo comum do grupo que passar para outra assembléia, com relação a variação ocorrida no preço do bem móvel ou serviço, verificada nesse período:

§ 1º - Se o preço for aumentado, a deficiência do saldo do fundo comum deverá ser coberta pelos rendimentos financeiros da aplicação de seus próprios recursos, pelo fundo de reserva, se for o caso e por último, se necessário, pela cobrança da diferença rateada proporcionalmente entre os participantes do grupo;

§ 2º - Se o preço for reduzido, o excesso de saldo será distribuído, mediante rateio proporcional, entre os participantes;

§ 3º - Nos casos previstos nos parágrafos 1º e 2º, o rateio será proporcional ao percentual efetivamente pago pelo CONSORCIADO. O ofertante de lance vencedor terá participação maior que os demais. O CONSORCIADO INADIMPLENTE não participará do rateio, caso não tenha quitada a parcela relativa àquela Assembléia Geral Ordinária.

§ 4º - Na situação prevista no parágrafo 1º, desta cláusula incidirá taxa de administração.

§ 5º - Se ocorrer a situação prevista no parágrafo 2º, o excesso de taxa de administração paga será compensada.

§ 6º - A importância paga na forma prevista no parágrafo 1º desta cláusula será escriturada destacadamente na conta corrente do CONSORCIADO e o percentual correspondente não será considerado para efeito de amortização do preço do bem móvel.

Cláusula 32ª – A diferença de prestação de que tratam as cláusulas 30 e 31, convertida em percentual do preço do bem móvel ou serviço será cobrada ou compensada a partir do vencimento da 1ª parcela que se seguir à sua verificação.

DOS DEMAIS PAGAMENTOS DEVIDOS PELO CONSORCIADO

Cláusula 33ª – O CONSORCIADO estará obrigado, ainda, aos seguintes pagamentos:

- a) prêmio de seguro de vida em grupo, seguro de crédito e seguro de garantias contratuais, se houver, nos termos das apólices contratadas pela Administradora, figurando esta, exclusivamente, como ESTIPULANTE, ficando o grupo de consórcio por ela REPRESENTADO como FAVORECIDO, objetivando salvaguardar os interesses coletivos dos consorciados em face da sinistralidade peculiar detectada em grupos de bens ou serviços de alto risco ou de planos com maior duração, salientando, ainda, que os prêmios são recolhidos e repassados integralmente à(s) seguradora(s) detentora(s) da(s) apólice(s) não se configurando quaisquer hipóteses de venda casada asseverada no Código de Defesa do Consumidor, mas, sim, uma salvaguarda coletiva dos interesses do grupo de consórcio, em face das peculiaridades acima;
- b) despesas devidamente comprovadas referentes ao registro e substituição das garantias prestadas;
- c) Taxa sobre o valor do crédito nos Aditamentos ao CONTRATO quando solicitado pelo CONSORCIADO, em casos de cessão de direitos e obrigações do presente instrumento de contrato e Substituição de Garantia;
- d) despesas de inclusão e liberação de alienação fiduciária (GRAVAME) no órgão de trânsito, quando necessárias;
- e) juros de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento), calculados sobre o valor atualizado da prestação paga fora da data do respectivo vencimento;
- f) despesas, custas e honorários advocatícios na cobrança judicial ou extrajudicial;
- g) tarifa bancária e despesas com a emissão e postagem de cobrança mensal, se for o caso, de pagamento da prestação por essa via;
- h) eventual taxa de administração antecipada quando da adesão ao grupo, nos termos constantes na proposta de participação;
- i) despesas decorrentes da compra/entrega do bem móvel ou serviço, por solicitação do CONSORCIADO, quando houver;
- j) prestações em atraso;
- k) diferença de mensalidade;
- l) frete se for o caso;
- m) honorários de auditoria independente das contas do grupo;
- n) despesas de entrega de Segunda via de documentos;
- o) taxa de administração sobre o montante a ser devolvido aos excluídos/desistentes, à título de ressarcimento do custo de captação da cota prevista na cláusula 45;
- p) taxa de administração sobre o crédito disponível não procurado após o término do grupo, prevista no parágrafo 3º da cláusula 98;
- q) IPVA, multas, taxas, vencidas e não pagas, e demais encargos incorridos na busca e apreensão do bem objeto da alienação fiduciária;
- r) Laudo de vistoria e avaliação do veículo, realizado por empresa credenciada pela Administradora.

DA DATA DE VENCIMENTO DA PRESTAÇÃO

Cláusula 34ª – A ADMINISTRADORA manterá informado o CONSORCIADO quanto ao valor e data de vencimento das prestações, que serão sempre mensais e consecutivas, bem como o informará da data, local e horário de realização de Assembléia Geral Ordinária através do boleto de cobrança mensal ou calendário disponível no site www.comauto.com.br ou qualquer outro instrumento destinado a esse item.

§ 1º - Caso recaia em dia não útil, o vencimento da prestação automaticamente passará para o primeiro dia útil subsequente, nunca excedendo ao primeiro dia útil anterior ao da realização da A.G.O.

§ 2º - Na hipótese de perda, extravio ou atraso no recebimento do aviso de cobrança, o CONSORCIADO deverá observar a data do vencimento junto ao calendário e providenciar a quitação, junto à rede autorizada, a fim de assegurar o seu direito de concorrer à contemplação do mês correspondente e evitar a aplicação de multa, juros moratórios e demais penalidades, quando contemplado.

Cláusula 35ª – O CONSORCIADO que não efetuar o pagamento da prestação integral até o primeiro dia útil anterior ao da realização da A.G.O., ficará impedido de concorrer ao sorteio, ou de ofertar lance na respectiva Assembléia Geral Ordinária, sujeitando-se à aplicação de multa moratória equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado e juros de 1% (um por cento) ao mês.

DO PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO EM ATRASO

Cláusula 36ª – A prestação paga após a data de vencimento terá seu valor atualizado de acordo com o preço do bem móvel ou serviço, objeto do contrato, vigente na data da A.G.O. subsequente a do pagamento.

Cláusula 37ª – Além disso, a prestação paga em atraso ficará sujeita aos juros e à multa moratória nos percentuais indicados neste instrumento.

Cláusula 38ª – A Administradora deverá adotar, de imediato, os procedimentos legais necessários a execução de garantias, se o contemplado que tiver utilizado seu crédito atrasar o pagamento das prestações.

Cláusula 39ª – Os valores recebidos relativos a juros e multas serão destinados em igualdade ao GRUPO e à ADMINISTRADORA.

DAS OBRIGAÇÕES, DA DESISTÊNCIA, DA EXCLUSÃO E DO INADIMPLEMENTO DO CONSORCIADO

Cláusula 40ª – O CONSORCIADO obrigar-se-á a quitar integralmente o valor do bem móvel ou serviço anteriormente especificado, bem como os demais encargos e despesas estabelecidas na cláusula 33 até a data de encerramento do grupo, mediante o pagamento de prestações nas datas de seus vencimentos e na periodicidade estabelecida neste instrumento.

Cláusula 41ª – O CONSORCIADO outorga, neste ato, poderes à ADMINISTRADORA para representá-lo na Assembléia Geral Ordinária, quando a ela ausente.

Cláusula 42ª – Antes da contemplação e da utilização do crédito, o CONSORCIADO poderá solicitar formalmente seu afastamento do GRUPO, tornando-se desistente/excluído e sujeitando-se a partir de então às regras estabelecidas neste instrumento.

Cláusula 43ª – O CONSORCIADO não contemplado, que deixar de cumprir suas obrigações financeiras por dois meses, consecutivos ou não, ou, ainda de montante equivalente a duas prestações, será excluído, automaticamente do grupo independentemente de prévio aviso, interposição judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único – Antes da exclusão, o inadimplente não contemplado poderá restabelecer seus direitos mediante o pagamento das prestações em atraso e respectivas diferenças. Poderá ainda diluir o atraso e diferenças no prazo restante para o encerramento do GRUPO, mediante assinatura do termo aditivo e quitação de uma parcela já diluída, mediante negociação e anuência da ADMINISTRADORA.

Cláusula 44ª – Ao desistente e excluído é facultado o restabelecimento do CONTRATO, caso haja vaga disponível no GRUPO, mediante o pagamento das parcelas em atraso ou diluição, conforme cláusula anterior.

Cláusula 45 – O CONSORCIADO desistente/excluído pagará ao GRUPO e à ADMINISTRADORA, multa penal e irredutível de 10% (dez por cento) sobre as quantias pagas, que deverá corresponder ao crédito que o CONSORCIADO fizer jus, de acordo com o que dispõe o artigo 53, parágrafo 2º do Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo único – Do valor cobrado nos termos do caput será destinado em percentual de 50% (cinquenta por cento) para o GRUPO, e 50% (cinquenta por cento) para a ADMINISTRADORA.

Cláusula 46ª – O CONSORCIADO excluído/desistente que participara de grupo cuja constituição seja posterior a 06 de fevereiro de 2009, terá restituídas as importâncias pagas inerentes ao fundo comum e, se for o caso, ao fundo de reserva, nos termos da cláusula 56 deste regulamento, senão, em até 60 (sessenta) dias da distribuição do último crédito e desde que decorrido o prazo de duração do grupo, respeitadas as disponibilidades de caixa e na formas:

§ 1º - O crédito do excluído/desistente será apurado aplicando-se o percentual amortizado até a data da exclusão ou desistência do CONSORCIADO, ao valor do bem objeto do presente instrumento, vigente na data da Assembléia Geral de Contemplação, acrescido dos rendimentos líquidos obtidos de sua aplicação financeira até o dia anterior ao pagamento.

DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO DO SALDO DEVEDOR E DE PRESTAÇÃO

Cláusula 47ª - O CONSORCIADO poderá antecipar o pagamento do saldo devedor, na ordem inversa a contar da última prestação, no todo ou em parte;

- por meio de lance vencedor;
- com parte do crédito quando da compra de bem móvel de valor inferior ao daquele;
- ao solicitar a conversão do crédito em espécie após 180 (cento e oitenta dias) da contemplação, conforme o disposto na cláusula 64.
- nos termos que dispuser a ata de constituição do GRUPO.

Cláusula 48ª – O saldo devedor compreenderá aos valores não pagos relativos às prestações, às eventuais diferenças de prestações e às despesas previstas na cláusula 33.

Cláusula 49ª – A antecipação de pagamento de parcelas de CONSORCIADO NÃO CONTEMPLADO não lhe dará o direito de exigir contemplação, ficando ele responsável pelas diferenças de prestações na forma estabelecida nas cláusulas 30 e 31, e demais obrigações previstas neste contrato.

Cláusula 50ª – A quitação total do saldo devedor pelo CONSORCIADO CONTEMPLADO encerrará sua participação no grupo com a conseqüente liberação das garantias ofertadas.

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Cláusula 51ª – A assembléia geral ordinária, cuja realização mensal é obrigatória, destina-se à contemplação, na forma estabelecida neste contrato, ao atendimento à prestação de informações aos consorciados e à prestação de contas relativas ao grupo de consórcio.

§ 1º - A A.G.O. é pública e será realizada mensalmente, em local, dia e hora previamente estabelecidos pela ADMINISTRADORA, após a data de vencimento das prestações respectivas, com qualquer número de consorciados.

Cláusula 52ª – Na assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária:

§ 1º - cada cota dará direito a um voto, somente, podendo deliberar e votar os consorciados em dia com o pagamento de suas contribuições;

§ 2º - instalar-se-á com qualquer número de consorciados do grupo, por procurador ou representante legal expressamente constituídos para apreciar as matérias constantes da pauta de convocação da assembléia geral, sendo a deliberação tomada por maioria do votos, não se computando o voto em branco; e

§ 3º - para os efeitos indicados no parágrafo 2º, considerar-se-á presente o CONSORCIADO à assembléia geral extraordinária se o seu voto se fizer através de carta, com aviso de recebimento (AR), desde que recebida pela ADMINISTRADORA até o último dia útil que anteceder o dia de realização da mesma e desde que observado o disposto no parágrafo primeiro.

§ 4º - O CONSORCIADO outorga à ADMINISTRADORA procuração para representá-lo nas Assembléias Gerais Ordinárias em que estiver ausente, conforme previsto no parágrafo 1º, art. 20 da Lei 11.795/08.

§ 5º - a ADMINISTRADORA lavrará a ata da assembléia geral.

Cláusula 53ª – Na primeira assembléia geral ordinária do grupo, a ADMINISTRADORA deverá:

a) comprovar a existência de recursos suficientes para a realização do número de contemplações previstas por sorteio, considerado o crédito de maior valor no GRUPO.

b) promover a eleição de, no mínimo, 3 (três) consorciados que, na qualidade de representante do grupo e com mandato gratuito, terão a responsabilidade de fiscalizar os atos da ADMINISTRADORA na condução das operações do respectivo grupo;

c) deixar à disposição dos consorciados, que tenham direito de voto na assembléia geral ordinária e extraordinária, a relação contendo o nome e o endereço completo de todos os

seus participantes, apresentando, quando for o caso, documento em que esteja formalizada a discordância do consorciado com a divulgação dessas informações, firmado quando da assinatura do instrumento de adesão;

d) fornecerá todas as informações aptas à apreciação da modalidade de aplicação financeira mais adequada para os recursos do grupo, bem como as relativas ao depósito em conta bancária individualizada ou não;

e) na ata constará o nome e o endereço dos responsáveis pela auditoria externa, devendo ser adotada igual providência quando houver alteração dos mesmos.

f) não eleger para representante do grupo os sócios, gerentes, diretores, funcionários e prepostos com poder de gestão, pertencentes à ADMINISTRADORA ou empresas a ela ligadas;

g) comunicar que os representantes do grupo terão acesso, em qualquer data, a todos os demonstrativos e documentos pertinentes às operações do grupo;

h) Informar se o grupo será responsável pela manutenção do valor do crédito ao do preço do bem, até o 10º dia útil seguinte ao da assembléia de contemplação.

Parágrafo único – Na hipótese de descumprimento das disposições contidas neste artigo, o consorciado poderá retirar-se do grupo, desde que não tenha concorrido à contemplação. Os valores pagos até então ser-lhe-ão restituídos, acrescidos dos rendimentos líquidos provenientes de sua aplicação financeira ao final do grupo, conforme já estabelecido neste contrato.

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Cláusula 54ª - Compete à assembléia geral extraordinária dos consorciados, por proposta do grupo ou da administradora, deliberar sobre:

a) transferência da administração do grupo para outra empresa, cuja decisão deverá ser comunicada ao Banco Central do Brasil;

b) fusão de grupos de consórcio administrados pela administradora;

c) ampliação do prazo de duração do grupo, com suspensão ou não de pagamento de prestações por igual período, na ocorrência de fatos que onerem em demasia os consorciados ou de outros eventos que dificultem a satisfação de suas obrigações;

d) dissolução do grupo na ocorrência de descumprimento das disposições legais relativas à administração do grupo de consórcio ou das disposições constantes deste contrato ou no caso de exclusão de consorciado em número que comprometa a contemplação dos participantes no prazo estabelecido para a duração do grupo;

e) substituição do bem ou dissolução do grupo, na hipótese da descontinuidade de produção do bem referenciado no contrato, assim considerada qualquer alteração na identificação respectiva.

f) quaisquer outras matérias de interesse do grupo e/ou da ADMINISTRADORA, desde que não colidam com a disposição do contrato e do regulamento geral do consórcio.

§ 1º - Nas deliberações referentes aos assuntos indicados nas alíneas “c”, “d” e “e” deste item, somente os consorciados não contemplados poderão votar.

§ 2º - A ADMINISTRADORA convocará a A.G.E., no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis, contado da data em que tiver tomado conhecimento da alteração na identificação do bem para a deliberação de que trata a alínea “e” deste item.

§ 3º - A A.G.E. será convocada pela ADMINISTRADORA por sua iniciativa ou por solicitação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CONSORCIADOS.

§ 4º - Quando a convocação da A.G.E. for solicitada pelos consorciados conforme o disposto neste item, a ADMINISTRADORA fará expedir sua convocação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da respectiva solicitação.

§ 5º - A convocação da A.G.E. será efetuada, mediante o envio de carta ou telegrama notificadorio a todos os CONSORCIADOS, com prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis de antecedência de sua realização. Para a contagem deste prazo considera-se excluído o dia da expedição de convocação e incluída a data de realização da A.G.E., constando, obrigatoriamente, informações relativas ao dia, hora e local em que será realizada a assembleia, bem como os assuntos a serem deliberados.

§ 6º - Nas A.G.E., os procuradores ou representantes legais dos CONSORCIADOS, deverão ter poderes específicos para deliberação e votação sobre os assuntos da convocação, e a ADMINISTRADORA somente poderá representar o CONSORCIADO se este lhe outorgar poderes específicos para o evento;

§ 7º - Deliberada na A.G.E. a dissolução do grupo com base no assunto tratado na alínea “d” da cláusula 54 deste contrato, os CONSORCIADOS que já tiverem seus bens ou conjunto de bens, recolherão na data do vencimento, as contribuições vincendas que serão atualizadas de acordo com o preço ou conjunto de bens, na forma e critérios estabelecidos neste contrato;

§ 8º - No caso do disposto na alínea “e” da cláusula 54 deste contrato, a parcela do CONSORCIADO já contemplado, será calculada de acordo com o preço do Bem Objeto Básico ou conjunto de bens, escolhido e deliberado na respectiva assembleia;

§ 9º - As importâncias recolhidas na forma dos incisos anteriores serão restituídas mensalmente de acordo com a disponibilidade de caixa, por rateio proporcional ao saldo credor de cada CONSORCIADO, primeiramente aos ativos, que ainda não receberam os bens, e, posteriormente, aos excluídos. Nestas restituições incidirão as taxas previstas neste contrato;

§ 10º - Deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, a substituição do Bem Objeto básico do plano ou conjunto de bens, para atendimento do disposto na alínea “e” da cláusula 54 deste contrato, serão aplicados os seguintes critérios nas cobranças dos débitos:

- As contribuições dos CONSORCIADOS já contemplados, vincendas ou em atraso, serão atualizadas de acordo com as variações que ocorrerem no preço do bem ou crédito substituto;
- As prestações ou contribuições dos CONSORCIADOS não contemplados, serão calculadas com base no preço do novo bem eleito Objeto Básico do Plano ou crédito referencial, na data da substituição e posteriores alterações, observando-se que as prestações ou contribuições já pagas deverão ser atualizadas na data da substituição e de acordo com o preço do novo bem, devendo o valor resultante ser somada às prestações devidas, ou das mesmas subtraídas, conforme o preço do novo bem/ crédito escolhido for superior ou inferior em

relação ao valor do bem/ crédito originalmente previsto no plano de consórcio e,
c) Tendo sido paga a importância igual ou superior ao preço do Bem Objeto do Plano substituto, vigente na data da Assembleia Geral Extraordinária, o CONSORCIADO terá direito a aquisição do bem/ crédito somente após a sua contemplação por sorteio, e as importâncias recolhidas deverão se devolvidas, independentemente de contemplação, na medida da disponibilidade do saldo de caixa do grupo.

A INDICAÇÃO DE BEM MÓVEL DE MENOR OU MAIOR VALOR ANTES DA CONTEMPLAÇÃO

Cláusula 55ª – O CONSORCIADO não CONTEMPLADO poderá, em uma única oportunidade, mudar o valor do bem móvel ou serviço indicado em sua cota de participação, por outro de menor ou maior valor, observadas as seguintes condições:

- pertencer a mesma espécie do objeto original;
- estar disponível no mercado;
- ter preço equivalente aos créditos disponíveis no grupo, desde que o crédito escolhido não seja inferior a 50% (cinquenta por cento) do crédito de maior valor do grupo;

Parágrafo único - A indicação do bem móvel ou serviço de menor ou maior valor implicará no recálculo do percentual amortizado da seguinte forma:

Com o percentual já amortizado transforma-se em valores através da multiplicação pelo valor do bem original. Do resultado encontrado divide-se pelo do novo bem, encontrando-se o novo percentual amortizado.

$$\begin{array}{lll} A - \% \text{ pago} & B - \text{valor do bem original,} & C - \text{Valor pago atualizado,} \\ & D - \text{Valor do novo bem,} & E - \text{Novo \% amortizado} \\ & (A \times B) = C & (C : D) = E \end{array}$$

DA CONTEMPLAÇÃO

Cláusula 56ª – A contemplação é a atribuição ao CONSORCIADO do direito de utilizar o crédito, equivalente ao valor do bem móvel ou serviço caracterizado neste contrato, vigente na data da Assembleia Geral Ordinária, bem como para a restituição das parcelas pagas, no caso de consorciados desistentes/excluídos, cujo grupo tenha sido constituído a partir de 06 de fevereiro de 2009.

Parágrafo único – Para efeito de contemplação será sempre considerado a data da Assembleia Geral Ordinária.

Cláusula 57ª – A contemplação será efetuada pelo sistema de sorteio e lance.

§ 1º - A ordem de contemplações seguirá o disposto na ata de constituição do grupo e à disposição do consorciado que pertencer ao mesmo, sendo disponibilizada sempre que for solicitada.

§ 2º - A contemplação por sorteio somente ocorrerá se houver recursos suficientes no fundo comum para a atribuição de, no mínimo, um crédito, facultada a complementação do valor

necessário pelos recursos do fundo de reserva, se for o caso.

§ 3º - Na ocorrência de Sinistro terá preferência independentemente da cota contemplada por sorteio.

§ 4º - Na ocorrência de contemplação por óbito somente será distribuída a contemplação por “Sorteio” se houver recursos suficientes ao fundo comum e fundo de reserva, quando houver.

§ 5º - Após a realização do sorteio, ou não tendo ocorrido por insuficiência de recursos, serão admitidas ofertas de lance para viabilizar a contemplação.

Cláusula 58ª – Caso a ADMINISTRADORA venha a proceder à contemplação sem a existência de recursos suficientes ficará responsável pelos prejuízos causados ao CONSORCIADO CONTEMPLADO.

Cláusula 59ª – Para concorrer à contemplação é necessário que o CONSORCIADO esteja rigorosamente em dia com suas obrigações.

Cláusula 60ª – A contemplação será efetuada exclusivamente através de sorteio e de lance observados os seguintes critérios:

§ 1º - Para o sorteio na 1ª A.G.O. concorrerão todos os participantes do grupo, respeitado o disposto no Regulamento. A partir da 2ª Assembléia (A.G.O.) concorrem aos sorteios os participantes não contemplados do grupo, desde que tenham pago a prestação do mês até um dia útil anterior a data de realização da A.G.O., com os mesmos critérios para o sorteio.

Para fins de sorteio, a ADMINISTRADORA adotará um dos critérios abaixo aos seus GRUPOS de consórcios:

a) Sistema de bingo: O sorteio será realizado diante de todos os consorciados presentes e, de um globo (bingo) de interior visível, serão retiradas as pedras que formarão as centenas sorteáveis, no total de cinco, sendo contemplada a primeira centena formada e as centenas subsequentes serão denominadas suplentes, caso haja desistência ou qualquer motivo que impeça o CONSORCIADO de ser contemplado. Caso mesmo assim não se obtenha o contemplado, retorna-se ao primeiro sorteado e busca-se um número acima, outro abaixo, sucessivamente, até encontrar o CONSORCIADO habilitado à contemplação;

b) Sistema de Loteria: Para os GRUPOS, cujo mecanismo de contemplação se der por meio dos números extraídos do resultado da loteria federal, o sorteio será através do aproveitamento do resultado da Extração da Loteria Federal, iniciando-se pelo 1º até o 5º prêmio. Para isso, serão unidos dois a dois os algarismos de cada prêmio, isto é, o 4º e 5º (preferência) 3º e 4º, 2º e 3º e 1º e 2º. Cada junção desta, corresponde a uma dezena.

Exemplo :

Loteria Federal	Dezenas Apuradas
1º prêmio : 22.913	13 – 91 – 29 – 22
2º prêmio : 27.632	32 – 63 – 76 – 27
3º prêmio : 00.161	61 – 16 – 01 – 00
4º prêmio : 21.824	24 – 82 – 18 – 21
5º prêmio : 41.126	26 – 12 – 11 – 41

A preferência de contemplação será para a dezena formada pelos 4º e 5º algarismos do 1º prêmio (no exemplo acima a dezena 13) e daí partirá para a ordem regressiva caso a dezena já esteja contemplada ou esteja impedida de participar do sorteio.

Se contemplada a ordem regressiva e não sendo possível encontrar uma entre as 20 dezenas apuradas, será a dezena imediatamente acima (no caso a de nº 14). Se também contemplada a imediatamente abaixo (a de nº 12) e assim sucessivamente acima e abaixo até encontrar a dezena contemplada.

As dezenas que resultam maiores do que os números de participantes do grupo serão automaticamente eliminadas passando para a dezena seguinte:

Exemplo:

Nº de meses	Máximo de Participantes	Dezenas Excluídas
12	24	Do nº 25 a 100
18	36	Do nº 37 a 100
24	48	Do nº 49 a 100

§ 2º - Para o Lance, será admitida oferta equivalente ao valor da categoria (preço do bem, taxa de administração, fundo de reserva e seguros, quando houver) na data da A.G.O. Para efeito de oferta de Lance não serão consideradas, no cômputo de saldo, as parcelas vencidas anteriormente ao ingresso do consorciado, mesmo que já estejam pagas pelo desistente ou excluído. A contemplação por Lance somente pode ocorrer após a contemplação por sorteio;

a) O oferecimento de Lance será através de envelope fechado; via formulário próprio no horário e local da assembléia, ou, via telefone com no mínimo 1(um) dia útil de antecedência e via internet (acesso à área de atendimento ao consorciado disponível no site www.comauto.com.br) até o horário estipulado pela administradora.

b) Sistema Bingo: os consorciados concorrerão a duas modalidades de lance. Primeiro irão concorrer à contemplação aqueles consorciados que ofertarem lance fixo, nos percentuais definidos na Ata de Constituição do Grupo, do saldo devedor do ofertante. Na Segunda modalidade concorrerão os consorciados que ofertarem lance representativo acima do percentual estipulado para a oferta do lance fixo e, no máximo o montante deste saldo. Será vencedor na primeira modalidade aquele que em critério de desempate tiver a sua cota sorteada, sendo que para a segunda modalidade de contemplação por lance, a mesma dar-se-á ao Lance representativo de maior percentual dentre todas as ofertas e contemplará o ofertante desde que o seu valor em dinheiro, somado ao saldo existente no Fundo comum do grupo, permita a atribuição do crédito.

b) Sistema de Loteria: quando da extração dos números resultado da loteria federal informado, concorrerão à contemplação, os consorciados que ofertarem Lance de maior percentual dentre todas as ofertas.

c) Caso haja empate nos percentuais ofertados, o desempate será definido por sorteio entre as cotas envolvidas, atribuindo um número aos consorciados ofertantes no sistema de bingo e

obedecendo a ordem de contemplação do sorteio no sistema de loteria, sempre com números suplentes.

d) O Lance vencedor será considerado pagamento antecipado do saldo devedor em forma de prestações vincendas na ordem inversa a contar da última, quando não manifestada qualquer outra forma de amortização por parte do CONSORCIADO em comum acordo com a ADMINISTRADORA.

e) A ADMINISTRADORA poderá aceitar outras formas de antecipação do saldo devedor mediante pagamento do lance ofertado, desde que em comum acordo com o CONSORCIADO contemplado e constante na Ata de Constituição do Grupo.

f) É admitida a contemplação em grupos de consórcio por meio de lance embutido, assim considerada a oferta de recursos, para fins de contemplação, mediante utilização de parte do valor do crédito previsto para distribuição na respectiva assembleia, devendo ser deduzido deste, disponibilizando-se ao CONSORCIADO o valor da diferença daí resultante.

g) Os limites de utilização do crédito previstos na alínea supra citada, deverão ser definidos na Ata de Constituição do Grupo.

Cláusula 61 – O CONSORCIADO ausente à A.G.O. será comunicado de sua contemplação pela ADMINISTRADORA através de carta ou telegrama notificadorio, que será expedido no 1º dia útil que se seguir.

§ 1º - A quitação do lance vencedor deverá ser integralizada no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da comunicação.

a) o comunicado de contemplação ao CONSORCIADO, poderá ser dado por quaisquer meios que a comprovem (carta, telegrama, telefonema e meios eletrônicos).

b) integralizados, os lances vencedores serão considerados como pagamento antecipado do saldo devedor a ser amortizado na forma tratada entre a ADMINISTRADORA e o CONSORCIADO, mediante solicitação deste último, podendo ser na forma de amortização do saldo devedor e redução do valor das parcelas vincendas ou antecipação de prestações com redução do prazo para encerramento de sua participação no grupo. Os lances perdedores serão desconsiderados, podendo o CONSORCIADO, na assembleia seguinte, ofertá-lo novamente;

§ 3º - A Administradora, quando da contemplação por lance, poderá deixar de arrecadar a taxa de administração dos valores pagos a este título, limitado a 50% (cinquenta por cento) do saldo devedor.

Cláusula 62 – Satisfeitas as contemplações de todos os CONSORCIADOS adimplentes e obedecendo aos princípios da isonomia e da prevalência do interesse coletivo sobre o individual, a ADMINISTRADORA, procederá à contemplação por sorteio, mensalmente, dos CONSORCIADOS inadimplentes, desistentes e excluídos tantos quantos permitir o saldo financeiro do GRUPO.

Cláusula 63 – A contemplação para o consorciado excluído dar-se-á por meio de sorteio, nas mesmas condições do Consorciado Ativo, atribuindo-lhe o direito à devolução do Crédito Parcial, relativo aos percentuais pagos sobre o valor do crédito contratado, vigente na data de rea-

lização da AGO em que ocorrer a contemplação. A contemplação somente ocorrerá se houver recursos suficientes no Fundo Comum para a atribuição dos créditos contemplados no sorteio.

Parágrafo único - Os consorciados excluídos concorrerão aos sorteios mensais, com a mesma numeração da Cota inicialmente contratada. Na hipótese de haver mais de um consorciado excluído na mesma numeração de cota, deverá ser observada a ordem cronológica de adesão para efeito de determinar o Contemplado Excluído.

DO CRÉDITO, SUA UTILIZAÇÃO E AQUISIÇÃO DO BEM MÓVEL

Cláusula 64ª – A ADMINISTRADORA deverá colocar à disposição do CONTEMPLADO o respectivo crédito vigente na data da A.G.O., até o 3º dia útil subsequente, permanecendo os referidos recursos em conta bancária vinculada, para fins de aplicação financeira, até o último dia anterior à sua utilização, na forma pactuada neste instrumento (prevista pela Circular Banco Central n.º 3432, de 03.02.2009), cujos rendimentos líquidos da aplicação reverterão em favor do CONSORCIADO.

§ 1º - O consorciado excluído terá direito à restituição da importância paga ao fundo comum do grupo, cujo valor deve ser calculado com base no percentual amortizado do valor do bem ou serviço vigente na data da assembleia de contemplação, observado o disposto na cláusula 45 deste instrumento;

§ 2º - A restituição ao consorciado excluído, calculada nos termos do § 1º desta cláusula será considerada crédito parcial.

Cláusula 65ª – O CONSORCIADO contemplado que não utilizar o respectivo crédito até 180 (cento e oitenta) dias da contemplação, poderá requerer a conversão do crédito em dinheiro, nos termos da cláusula 64, mediante pedido formal e quitação integral do seu saldo devedor, findando suas obrigações junto ao seu grupo e à ADMINISTRADORA.

Cláusula 66ª – O CONTEMPLADO poderá utilizar o crédito correspondente ao bem objeto ou serviço do plano, especificado no preâmbulo deste contrato, para adquirir o bem referenciado ou outro pertencente à mesma espécie, novo ou usado, de fabricação nacional ou estrangeira, previsto na legislação que regulamenta o sistema de consórcio, de valor igual, inferior ou superior ao do originalmente indicado neste contrato.

Cláusula 67 – O contemplado poderá utilizar o crédito para adquirir, em fornecedor, vendedor ou prestador de serviço que melhor lhe convier:

a) veículo automotor, aeronave, embarcação, máquinas e equipamentos, se o contrato estiver referenciado em qualquer bem mencionado neste inciso;

b) qualquer bem móvel ou conjunto de bens móveis, novos, excetuados os referidos no item “a”, se o contrato estiver referenciado em bem móvel ou conjunto de bens móveis não mencionados naquele item;

c) serviço, se o contrato estiver referenciado em serviço de qualquer natureza;

§ 1º - será facultado ao consorciado, a aquisição de veículos leves (automóveis e motocicletas) com até 12 (doze) anos de fabricação, ou com maior número de anos, se após avaliação feita por

empresa credenciada e autorizada pela Administradora, resultar que o valor do bem a ser dado em garantia seja igual ou superior ao dobro do montante correspondente ao saldo devedor;

§ 2º - o consorciado poderá utilizar o crédito para aquisição de Ônibus ou Caminhão, desde que o valor do bem a ser adquirido seja 20% (vinte por cento) acima do saldo devedor, independentemente do ano de fabricação do bem;

§ 3º - quando da opção pela aquisição de veículos pesados (ônibus, caminhão, tratores, máquinas e equipamentos), o consorciado além das garantias previstas nas cláusulas 84 e 87, deverá apresentar obrigatoriamente aval de pessoas físicas.

§ 4º - fica a critério da administradora, a liberação do crédito para a aquisição de máquinas e equipamentos usados, exigindo neste caso garantias complementares, tais como garantias reais ou pessoais.

Cláusula 68ª – Pode ainda o consorciado contemplado optar pela quitação total de financiamento, de sua titularidade, sujeita à prévia anuência da administradora, nas condições previstas neste contrato, de bens e serviços possíveis de serem adquiridos por meio do crédito obtido.

Cláusula 69ª – Para efeito do disposto na cláusula acima, deverá o consorciado comunicar a sua opção à administradora, formalmente, devendo constar desta comunicação a identificação completa do contemplado, do agente financeiro, bem como as características do bem ou serviço objeto do financiamento e as condições de quitação acordadas entre o contemplado e o agente financeiro, devidamente acompanhada do respectivo contrato de financiamento.

Cláusula 70ª – A utilização do crédito, pelo consorciado contemplado, para quitar financiamento de sua titularidade dependerá da satisfação das exigências contidas neste instrumento e dos documentos mencionados no ANEXO I, e aprovado o cadastro pela administradora.

Cláusula 71ª – O consorciado contemplado, que escolher adquirir bem objeto ou serviço, de valor superior ao crédito liberado, ficará responsável pelo pagamento da diferença;

Cláusula 72ª – Caso o consorciado contemplado adquira o bem objeto básico do Plano com o preço inferior ao valor do seu respectivo crédito, a diferença, a seu critério, será utilizada para:

a) quitação de suas contribuições vincendas na ordem inversa dos seus vencimentos;

b) devolvida em espécie ao consorciado, se já tiver saldado a totalidade das suas contribuições e débitos para com a administradora e,

c) pagamento das obrigações financeiras vinculadas ao bem ou serviços, em favor de despachantes, cartórios, departamentos de trânsito e seguradoras, taxas de cadastros de seguradoras, avaliação de veículos usados, limitado a 10% (dez por cento) do valor do crédito objeto da contemplação, ficando o consorciado obrigado a apresentar garantias compatíveis ao crédito total outorgado pelo grupo.

Parágrafo único – É faculdade única e exclusiva do consorciado a contratação de serviços de terceiros inerentes à entrega do bem ou serviços.

Cláusula 73ª – A aquisição do Bem Objeto Básico do Plano será feita em fornecedor autorizado contra a apresentação de documento de compra e venda aprovado pela administradora.

Cláusula 74ª – A aquisição do bem ou serviço somente poderá ser efetuado após apresentação

das garantias previstas nas cláusulas 83 e seguintes (DAS GARANTIAS), dos documentos mencionados no ANEXO I, e aprovação do cadastro pela administradora.

Cláusula 75ª – Caso o CONSORCIADO contemplado opte por um bem, ou conjunto de bens novos, diverso do indicado no preâmbulo deste contrato, sendo previsto na legislação consorcial e quiser indicar o fornecedor, ou ainda, desejar outro momento para a aquisição do bem, deverá comunicar formalmente a sua decisão à ADMINISTRADORA.

Cláusula 76ª – O CONSORCIADO, para a aquisição do seu bem, conjunto de bens ou serviços e também garantir o seu preço, poderá autorizar a ADMINISTRADORA, que a seu único e exclusivo critério, proceda o adiantamento do seu crédito ao fornecedor, condicionada à prévia formalização de contrato de fornecimento do bem ou conjunto de bens entre fornecedor e a ADMINISTRADORA, ficando esta responsável pela operação e correta contabilização das importâncias envolvidas.

Cláusula 77ª – O consorciado ativo contemplado que, não tendo utilizado o respectivo crédito, fique inadimplente com 6 (seis) prestações ou mais, sucessivas ou não, poderá ter a contemplação cancelada, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

Cláusula 78ª – Caso o CONTEMPLADO que não tenha utilizado seu crédito deixe de pagar quaisquer obrigações devidas na data de vencimento da prestação seguinte à ocorrência do inadimplemento, terá descontado os valores em atraso, acrescidos de juros e multa moratória estabelecidos na cláusula 33, letra “e”, até o limite do respectivo montante.

Cláusula 79ª – Se o crédito não for utilizado pelo CONSORCIADO contemplado, para a aquisição do bem móvel, conjunto de bens ou serviços, no prazo de 180 (centro e oitenta) dias, contados após a sua contemplação ou no prazo de 60 (sessenta) dias após a realização da última assembléia do grupo e distribuição de todos os créditos, desde que o consorciado ativo contemplado tenha quitado integralmente suas obrigações perante o grupo, a administradora comunicará que o valor do crédito está à disposição para retirada em espécie, acrescido dos rendimentos financeiros.

Parágrafo único – É facultado ao CONSORCIADO que ainda apresentar débito para com o grupo, a quitação deste débito com a utilização do valor de crédito liberado.

Cláusula 80ª – A ADMINISTRADORA efetuará o pagamento do crédito do CONSORCIADO para a aquisição do bem, conjunto de bens ou serviços, diretamente ao fornecedor, nas condições para compra à vista, em 02 (dois) dias úteis após atendidas as exigências contidas no ANEXO I.

Parágrafo único – Caso o CONSORCIADO, após a respectiva contemplação, tenha pago com recursos próprios a importância para a aquisição do bem móvel, conjunto de bens ou serviços, é facultado a ele receber esse valor em espécie até o montante do crédito, observando-se a disposições estabelecidas no caput e cláusula 83.

Cláusula 81ª – A ADMINISTRADORA colocará a disposição do CONSORCIADO contemplado, no prazo de 03 (três) dias úteis da aprovação da documentação, a autorização de faturamento, dela fazendo constar:

- a) Descrição do Bem Objeto Básico do Plano;
- b) Indicação do fornecedor;
- c) Valor do crédito;
- d) Exigência de alienação fiduciária à ADMINISTRADORA, se o contrato não tiver sido quitado e se for bem móvel durável e,
- e) Informação de que o pagamento será efetuado em 48 horas da apresentação da nota fiscal ou documento de compra e venda no caso de terceiro e certificado alienado à ADMINISTRADORA.

Cláusula 82ª – A autorização de faturamento poderá ser emitida ou transferida a favor de terceiros, mediante solicitação escrita do CONSORCIADO contemplado, anuência da ADMINISTRADORA e o pagamento da taxa de transferência prevista neste contrato.

DAS GARANTIAS

Cláusula 83ª – Fica desde já convencionado entre as partes contratantes e, de conformidade com as disposições legais, que, visando garantir os interesses coletivos do grupo de consórcio, o CONSORCIADO oferecerá um bem como garantia principal, sendo-lhe facultada a qualquer tempo, a sua substituição por outro de valor compatível com o de liquidez definido pela ADMINISTRADORA, com base em laudo de avaliação emitidos por empresa especializada escolhida pela ADMINISTRADORA e condições estabelecidas neste instrumento.

BEM MÓVEL

Cláusula 84ª – Para garantir o pagamento das prestações vincendas será exigido do CONTEMPLADO garantia de alienação fiduciária do Bem adquirido, nos termos do artigo 66 da Lei 4728 de 14 de julho de 1965, com a alteração dada pelo Decreto Lei n.º 911 de 01/10/69 ou a critério da ADMINISTRADORA de bem pertencente a mesma espécie indicada no Contrato, observadas as disposições contidas na cláusula 66 deste instrumento.

Cláusula 85ª – Para garantir o pagamento das prestações vincendas do contemplado será exigida as garantias constante no Anexo I, não se admitindo a sua liberação enquanto o consorciado não quitar o seu saldo devedor.

Cláusula 86ª – A administradora efetuará o pagamento do bem móvel escolhido pelo contemplado ativo quando satisfeitas as exigências previstas nas cláusulas anteriores e com a apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV em nome do consorciado constando a alienação fiduciária à administradora e registrado o contrato de alienação fiduciária no Cartório de títulos e Documentos.

SERVIÇOS

Cláusula 87ª – Para garantir o pagamento das prestações vincendas será exigido do contem-

plado ativo que pertencer à classe de serviços, as garantias constantes do Anexo I, não se admitindo a sua liberação enquanto o consorciado não quitar o seu saldo devedor.

Parágrafo único – A administradora efetuará o pagamento do serviço escolhido pelo contemplado ativo quando satisfeitas as exigências previstas neste instrumento.

Cláusula 88ª – Depois de apresentados todos os documentos pelo contemplado ativo do segmento de bem móvel ou serviços, a administradora terá o prazo de 05(cinco) dias úteis para apreciar a documentação relativa às garantias exigidas.

Cláusula 89ª – Sem prejuízo do quanto contido nas cláusulas 84 e 87, a critério da administradora, poderão ser exigidas garantias complementares, tais como garantias reais ou pessoais.

Cláusula 90ª – O consorciado poderá a qualquer tempo transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes do contrato de participação em grupo de consórcio, por adesão, mediante prévia anuência da administradora.

§ 1º - A administradora somente efetuará a cessão da cota contemplada depois de satisfeitas as garantias previstas nas cláusulas 84 e 87, dos documentos mencionados no Anexo I, e aprovado o cadastro pela administradora.

§ 2º - Enquanto não aprovadas as garantias relativas à cessão da cota, é de responsabilidade do consorciado/cedente o cumprimento das obrigações assumidas perante o grupo consorcial.

§ 3º - Após o pagamento do crédito ao fornecedor, não será permitido ao consorciado participante do segmento de serviços, transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes do contrato de participação em grupo de consórcio.

DA REPROVAÇÃO DO CRÉDITO

Cláusula 91ª – A administradora, ao seu critério, reprovará o cadastro do contemplado ativo e do cessionário que:

- a) contiver restrições negativas;
- b) o bem dado em garantia não for aprovado;
- c) não comprovação de renda;
- d) garantias complementares insuficiente.

Parágrafo único. A apresentação das garantias complementares não implica na obrigatoriedade da administradora em aprovar o cadastro do contemplado ativo e do cessionário.

A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO GRUPO

Cláusula 92ª – Os recursos do grupo serão obrigatoriamente depositados em conta vinculada, em banco múltiplo com carteira comercial ou caixa econômica e aplicados, desde a sua disponibilidade, na forma prevista na Circular do Banco Central n.º 3.432, de 03.02.2009.

Cláusula 93ª – As importâncias recebidas dos consorciados, enquanto não utilizados nas finalidades a que se destinam, conforme disposição contratual, serão aplicadas financeiramente com os recursos do fundo comum, revertendo-se o respectivo produto a este próprio fundo.

Cláusula 94^a – A administradora de consórcio deverá efetuar o controle diário da movimentação das contas componentes das disponibilidades dos grupos de consórcio, inclusive os depósitos bancários, com vistas à conciliação dos recebimentos globais para a identificação analítica do saldo bancário por grupo de consórcio.

DA SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 95^a – Deliberada em A.G.E. (assembléia geral extraordinária) a substituição do bem móvel, para atendimento do disposto na alínea “e” da cláusula 54, serão aplicados os seguintes critérios na cobrança.

§ 1º - as prestações dos contemplados, vincendas ou em atraso, serão atualizadas de acordo com a variação que ocorrerem no preço do objeto substituto;

§ 2º - as prestações dos não contemplados serão calculadas com base no preço do novo bem na data da substituição e posteriores alterações, observando-se que o percentual amortizado deverá ser atualizado na data da substituição, de acordo com o novo preço, devendo o valor resultante ser somado às prestações devidas ou das mesmas subtraído, conforme o preço do novo objeto seja superior ou inferior, respectivamente, ao do originalmente previsto no contrato.

§ 3º - tendo sido paga importância igual ou superior ao preço do objeto substituto vigente na data da assembléia geral extraordinária:

- a) o consorciado terá direito à aquisição do bem após sua contemplação por sorteio;
- b) a importância recolhida a maior deverá ser devolvida, independentemente de contemplação, na medida da disponibilidade do caixa do grupo.

DA DISSOLUÇÃO DO GRUPO

Cláusula 96^a – Deliberada na assembléia geral extraordinária a dissolução do grupo:

a) quando por assunto tratado na alínea “d” da cláusula 54, os consorciados que tiverem recebido o crédito recolherão na data de vencimento as contribuições vincendas, relativas ao fundo comum, que serão atualizadas de acordo com o preço do bem móvel ou serviço na forma do critério estabelecido neste instrumento.

b) no caso do disposto na alínea “e” da cláusula 54, a parcela do consorciado contemplado, calculada de acordo com o preço do bem móvel ou serviço, será atualizada mediante a aplicação de índice de preço igualmente deliberado na respectiva assembléia.

c) as importâncias recolhidas na forma dos incisos anteriores serão restituídas mensalmente, de acordo com a disponibilidade de caixa, por rateio proporcional ao saldo credor de cada um, primeiramente, aos consorciados ativos que não receberam o crédito e posteriormente aos excluídos.

O ENCERRAMENTO DO GRUPO

Cláusula 97^a – Dentro de 60 (sessenta) dias contados da realização da última assembléia de contemplação do grupo, a administradora deverá adotar os seguintes procedimentos, na or-

dem em que mencionados:

a) comunicar ao consorciado que não tenha utilizado o crédito que o mesmo está à disposição para recebimento em espécie;

b) comunicar aos excluídos que estão à sua disposição os valores relativos à devolução das quantias por eles pagas ao fundo comum e de reserva, se for o caso;

c) comunicar aos participantes do grupo, exceto o excluído, que estão à sua disposição os saldos existentes no fundo comum e de reserva, se for o caso, proporcionalmente às respectivas prestações mensais pagas.

§ 1º - Para as comunicações de que tratam os itens acima, a ADMINISTRADORA deverá enviar carta ou telegrama aos consorciados credores e excluídos.

§ 2º - Os créditos colocados a disposição de consorciados e participantes excluídos serão considerados recursos não procurados na data de encerramento contábil do grupo observado a cláusula 98.

§ 3º - Será aplicada a taxa de permanência, equivalente a 5% (cinco por cento), sobre os recursos não procurados, debitando-se a mesma a cada período de 30 (trinta) dias, extinguindo-se o saldo nos casos de valores inferiores a R\$ 50,00 (cinquenta reais), valor este que será atualizado financeiramente da mesma forma utilizada para os recursos dos Grupos de consórcio em andamento.

Cláusula 98^a – O encerramento contábil do grupo deverá ser efetivado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados após a realização da última assembléia de contemplação do grupo de consórcio, transferindo-se para a ADMINISTRADORA, os recursos relacionados a seguir, assumindo ela, ADMINISTRADORA, a partir desta data, a condição de devedora dos beneficiários, de conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro, que regula a relação de credor e devedor:

a) os recursos não procurados pelo CONSORCIADO ou participantes excluídos por desistência declarada ou inadimplemento contratual;

b) os recursos pendentes de recebimento, objeto de cobrança judicial e,

c) os créditos não utilizados.

Parágrafo único – Os recursos não procurados e transferidos para a ADMINISTRADORA deverão ser remunerados na forma da regulamentação vigente aplicável aos recursos de grupos de consórcio em andamento. Os valores descritos na letra “b”, uma vez recuperados, deverão ser rateados proporcionalmente entre os beneficiários, devendo a ADMINISTRADORA, até 120 (cento e vinte dias) dias após o seu recebimento, comunicar aos mesmos que os respectivos saldos estarão à disposição para a devolução em espécie.

DOS SEGUROS

Cláusula 99^a – O CONSORCIADO poderá optar em participar de seguro de vida em grupo previamente estipulado pela ADMINISTRADORA com Companhia Seguradora legalmente autorizada e que terá por objetivo garantir, no caso de Morte, Invalidez Permanente Total

por Acidente ou Invalidez Funcional Permanente Total por Doença, o pagamento de uma indenização, pela Seguradora, nos limites e condições previstas na apólice, a vigorar a partir da primeira assembleia de participação do consorciado.

§ 1º. O seguro de vida somente poderá ser contratado se o consorciado estiver em perfeitas condições de saúde, não possuir doença preexistente, idade mínima de 18 (dezoito) e máxima de 65 (sessenta e cinco) anos.

§ 2º. O consorciado somente terá direito à indenização se, quando da ocorrência do sinistro estiver em dia com suas obrigações.

§ 3º. Independente do número de cotas do consorciado, a indenização ficará limitada ao montante previsto na apólice.

§ 4º - O seguro será pago pelo consorciado juntamente com os demais pagamentos, especificados no demonstrativo de cobrança mensal e repassados à seguradora, conforme cláusulas previstas na apólice em vigor em poder da ADMINISTRADORA.

Cláusula 100ª – Visando cobertura de inadimplência de prestações de consorciados contemplados, é facultada à administradora a contratação de seguro de quebra de garantia.

Parágrafo único - O seguro de quebra de garantia, quando cobrado, tem como objetivo garantir ao grupo as perdas líquidas definitivas que venha a sofrer em consequência da insolvência de seus devedores, conforme cláusulas previstas na apólice em vigor em poder da ADMINISTRADORA. Para pagamento do referido seguro, poderá ser utilizado recurso do fundo de reserva.

Cláusula 101ª – A diferença da indenização referente ao seguro de vida, se houver, após amortizado o saldo devedor do consorciado, deverá ser repassada pela administradora ao beneficiário indicado pelo titular da cota, ou, na sua falta, a seus sucessores.

AS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 102ª – A administradora deverá adotar, de imediato, os procedimentos legais necessários a execução de garantias, se o contemplado que tiver utilizado seu crédito atrasar o pagamento das prestações.

Cláusula 103ª – Nos casos em que ocorrer a retomada do bem, judicial ou extrajudicialmente, a administradora deverá providenciar a sua venda no mercado.

§ 1º - Os recursos arrecadados destinar-se-ão ao pagamento das prestações em atraso e vencidas, com apropriação ao fundo comum ou de reserva, conforme o caso.

§ 2º - O saldo positivo porventura existente será devolvido ao consorciado cujo bem tenha sido retomado ficando responsável pelo saldo negativo, se houver.

Cláusula 104ª – Os casos omissos neste contrato, quando de natureza administrativa, serão resolvidos pela ADMINISTRADORA, “ad referendum” da assembleia geral dos CONSORCIADOS.

Parágrafo único – Aplica-se subsidiariamente a este contrato a Lei n.º 11.795, de 08 de outubro de 2008 e Circular n.º 3.432, de 03 de fevereiro de 2009 do Banco Central do Brasil.

Cláusula 105ª – Não será divulgado o nome e endereço do participante como consorciado.

Parágrafo único – O consorciado mesmo que excluído do grupo, está obrigado a manter atualizadas suas informações cadastrais perante a administradora, em especial do endereço, número de telefone e dados relativos à conta de depósitos, se a possuir.

Cláusula 106ª – A ADMINISTRADORA fica obrigada a:

a) colocar à disposição dos consorciados na A.G.O., cópia do seu último balancete patrimonial, remetido ao Banco Central, bem como da respectiva Demonstração dos Recursos de Consórcios do Grupo e, ainda, da Demonstração das Variações nas Disponibilidades do Grupo relativa ao período compreendido entre a data da última assembleia e o dia anterior ou do próprio dia da realização da assembleia do mês. Esses documentos deverão ser autenticados mediante assinatura dos diretores e do responsável pela contabilidade e serão acompanhados das notas explicativas e do parecer de auditoria independente, quando for o caso.

b) lavrar atas das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias e termos de ocorrência;

c) levantar o boletim de encerramento das operações do grupo, até 60 (sessenta) dias após a realização da última assembleia.

d) encaminhar ao CONSORCIADO, juntamente com o documento de cobrança de prestação, a Demonstração dos Recursos do Consórcio, bem como a Demonstração das Variações nas Disponibilidades de Grupos, ambos referentes ao próprio grupo, os quais serviram de base à elaboração dos documentos consolidados enviados ao Banco Central do Brasil.

Cláusula 107ª – As partes elegem o Foro da Comarca onde está situada a Matriz da ADMINISTRADORA, representante dos CONSORCIADOS integrantes do grupo, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja, inclusive o do CONSORCIADO, como hábil para dirimir questões oriundas do presente contrato.

Cláusula 108ª – Nos casos em que a adesão ocorrer através de contrato impresso em formulário contínuo “on line”, com a assinatura pré-impressa da ADMINISTRADORA, o pagamento da primeira contribuição ensejará a aceitação do presente contrato, assim bem como do conhecimento das suas cláusulas, por parte do aderente, contrato o qual encontra registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Marília-SP conforme microfilme n.º60.540 de 10/10/2.012 e disponível para consulta e impressão no site www.comauto.com.br.

ANEXO I

O presente anexo trata dos documentos cadastrais obrigatórios a serem apresentados pelo consorciado participante do segmento de BEM MÓVEL ou SERVIÇO quando da contemplação:

I – CONSORCIADO

1.1 PESSOA FÍSICA

- a) Contrato original de alienação fiduciária e Nota promissória inegociável devidamente assinados com reconhecimento de firma da assinatura.
- b) Ficha cadastral devidamente preenchida;
- c) Cópia do RG e CPF;
- d) Cópia do comprovante de residência (conta de luz, água ou telefone) de emissão inferior a 60 dias;
 - se o imóvel for alugado, deverá ser apresentado o contrato de locação do mesmo.
- e) Comprovar renda líquida superior a 3 (três) vezes o valor da mensalidade;
- f) Cópia do comprovante de:
 - Pessoa física com registro em carteira;
 - Hollerit;
 - Cópia da Carteira do trabalhador – páginas: foto, qualificação civil, contrato de trabalho e página seguinte;
 - Empresários;
 - DECORE;
 - Declaração de imposto de renda com o comprovante de entrega;
 - Cópia da declaração do imposto de renda da pessoa jurídica, com o comprovante de entrega, da qual tenha participação societária.
 - Cópia do contrato social da empresa da qual tenha participação societária.
 - Aposentados e pensionistas
 - Cartão e recibo do INSS;
 - Se a renda for proveniente de aluguel, apresentar cópia do contrato de locação.

1.2 – PESSOA JURÍDICA

- a) Ficha cadastral devidamente preenchida;
- b) Contrato social se LTDA; Estatuto Social se S/A e respectivas alterações;
- c) Cópia do cartão de inscrição no CNPJ;
- d) Cópia do comprovante de endereço (conta de água, luz ou telefone) de emissão inferior a 60 dias ;
 - se o imóvel for alugado, deverá ser apresentado o contrato de locação do mesmo.
- e) Declaração dos últimos faturamentos;

- Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados dos últimos 2 (dois) exercícios e/ou último balancete;
 - Em caso de Lucro Presumido, relação de faturamento dos últimos 12 (doze) meses;
 - Última declaração do Imposto de Renda com recibo de entrega (Lucro Real ou Presumido);
 - Faturamento dos últimos 12 (doze) meses assinado pelo contador, com CRC e firma reconhecida (Patrimônio Líquido coberto e Empresa Ativa).
- f) Comprovar renda superior a 3 (três) vezes o valor da mensalidade;

II – AVALISTA(S)

- a) Assinatura com reconhecimento de firma nos campos a ele denominados nas duas vias do Contrato de Alienação Fiduciária e Nota Promissória Inegociável.
 - Conforme novo Código Civil, vigente a partir de janeiro/03, se o avalista for casado, enviar cópia do CPF e RG, e assinatura do cônjuge no Contrato e Nota promissória.
- b) Ficha cadastral devidamente preenchida;
- c) Cópia do RG e CPF;
- d) Cópia do comprovante de residência (conta de luz, água ou telefone) de emissão inferior a 60 dias;
 - se o imóvel for alugado, deverá ser apresentado o contrato de locação do mesmo.
- e) Comprovar renda superior a 3 (três) vezes o valor da mensalidade;
- f) Cópia do comprovante de:
 - Pessoa física com registro em carteira;
 - Hollerit;
 - Cópia da Carteira do trabalhador – páginas: foto, qualificação civil, contrato de trabalho e página seguinte;
 - Empresários;
 - DECORE;
 - Declaração de imposto de renda com o comprovante de entrega;
 - Cópia da declaração do imposto de renda da pessoa jurídica, com o comprovante de entrega, da qual tenha participação societária.
 - Cópia do contrato social da empresa da qual tenha participação societária.
 - Aposentados e pensionistas
 - Cartão e recibo do INSS;
 - Se a renda for proveniente de aluguel, apresentar cópia do contrato de locação.

III – VEÍCULOS LEVES

- a) Solicitação da Autorização de Faturamento e opção do bem, indicando o fornecedor para fins de pagamento, devidamente preenchida e assinada pelo consorciado;
- b) Cópia do recibo do veículo autenticada em seu nome e com alienação fiduciária a favor da administradora, se houver;

-
-
- c) Laudo de vistoria e avaliação do veículo, realizado por empresa credenciada pela Administradora;
 - d) O valor do crédito liberado será vinculado ao valor da avaliação mencionada no item acima, esta deverá garantir o saldo devedor da cota.
 - e) Pesquisa de multas e roubo expedida pelo DETRAN;
 - f) Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) em nome do proprietário anterior;
 - g) Cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) em nome do titular da cota de consórcio, observando a cláusula de alienação fiduciária a favor da Administradora, se for o caso.

IV – VEICULOS PESADOS (ONIBUS, CAMINHÕES, TRATORES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS)

A aquisição do Bem Objeto Básico do Plano será feita em fornecedor autorizado contra a apresentação de documento de compra e venda aprovado pela Administradora.

- a) Autorização de Faturamento e opção do bem, devidamente preenchida e assinada pelo consorciado;
- b) Nota fiscal de aquisição com alienação fiduciária à administradora, se houver;
- c) Laudo de vistoria e avaliação, realizado por empresa credenciada pela Administradora;
- d) Quando do laudo de vistoria de Ônibus e Caminhões, a avaliação deverá ser no mínimo 20% (trinta por cento) superior ao saldo devedor;
- e) O valor do crédito liberado será vinculado ao valor da avaliação mencionada no item acima, esta deverá garantir o saldo devedor da cota.
- f) Veículos usados deverão constar da Nota fiscal de entrada (compra) e saída (venda) do revendedor;

V – SERVIÇOS

Quando da contratação de serviços, além dos documentos que deverão ser apresentados pelo consorciado e avalista, se for o caso, o consorciado deverá ainda apresentar os documentos abaixo:

- a) Solicitação da autorização de faturamento e opção do serviço, indicando o fornecedor para fins de pagamento, devidamente preenchida e assinada pelo consorciado, com reconhecimento de firma por verdadeira;
- b) Comprovar a aquisição ou contratação dos serviços através de documentos que atestem a operação (nota fiscal, RPA etc.);
- c) Instrumento Particular de Dívida e Fiança devidamente assinado e reconhecido firma pelo(a) devedor(a) e fiador(es), neste caso, quando não houver garantia real.



Comauto Administradora de Consórcio Ltda.

Avenida Sampaio Vidal, 615 | Marília/SP | Fone: +55 (14) 3422-1000

www.consorciobaldan.com.br